

ED. 264. ANO 23
MARÇO, 2020



Linha Direta

na gestão educacional

Organização
dos Estados
Ibero-americanos



Organización
de Estados
Iberoamericanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

Para la Educación,
la Ciencia
y la Cultura

êxito
INSTITUTO DE EMPRENDEDORISMO

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA É HORA DE O ENSINO SUPERIOR INVESTIR

O cenário social e as demandas do século XXI exigem que as IES tenham um novo olhar sobre a formação dos futuros profissionais

ENSINO SUPERIOR

Financiamento estudantil privado como estratégia para acesso à graduação

EDUCAÇÃO 4.0

Novas tecnologias trazem mudanças significativas para o ensino e a aprendizagem

PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD como janela de oportunidades para as instituições de ensino

DIPLOMA DIGITAL: IMPACTOS NA REGULAÇÃO, NA AVALIAÇÃO E NA SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

Em nossa última edição, os autores falaram sobre os detalhes legais do diploma digital. Confira nas próximas páginas a conclusão desse artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a publicação da LDBEN de 1996, foram muitos os estudos realizados e as normas editadas sobre a emissão e registro de diplomas, sempre buscando aperfeiçoar esse processo no âmbito do sistema federal de ensino. Era necessária a adoção de medidas que conferissem agilidade a essa tarefa sem abrir mão dos mecanismos de segurança que requeria. Nesse sentido, as resoluções e pareceres do CNE aprovados entre 1997 e 2007 contribuíram efetivamente para a construção do marco legal que regulamentou o artigo 48 da LDBEN/1996.

Em um cenário marcado pelo aumento crescente do número de IES no Brasil na última década, a legislação relativa à Educação Superior sofreu, naturalmente, ajustes e modernização, com vistas a assegurar o adequado funcionamento dessas instituições, atendendo aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgãos educacionais aferidos por um sistema de avaliação que se consolidou ao longo dos anos. Não obstante esse aperfeiçoamento do marco legal, o processo de emissão e registro de diplomas revelou a existência de fragilidades, em que se verificaram a inobservância da lei e a ocorrência de fraudes.

Como exemplo dessa situação, pode-se citar o resultado da Auditoria Operacional na Regulação e Avaliação do Ensino Superior, realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), entre abril de 2016 e outubro de 2017, com o objetivo de avaliar a regulação, supervisão e avaliação da Educação Superior, bem como os procedimentos de registro de diplomas. A auditoria considerou a exis-



itjast/stock.com

tência de fortes indícios de irregularidades, como as apuradas por Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), que demonstrou que instituições de Ensino Superior daquele estado, que não gozavam de prerrogativa de autonomia e, portanto, deveriam registrar seus diplomas em outras IES habilitadas para esse fim, encaminhavam para registro um número de diplomas superior ao número de vagas autorizadas anualmente.

O TCU considerou que os controles utilizados no âmbito do sistema federal de ensino eram insuficientes e favoreciam fraudes no registro de diplomas irregulares por organizações estruturadas para esse fim. Nesse sentido, determinou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do MEC a adoção de medidas com vistas a coibir tais fraudes, entre as quais a apresentação de um plano de ação para a implementação de um cadastro nacional de concluintes, ou medida equivalente que propiciasse um maior controle social, ao mesmo tempo em que permitisse procedimentos básicos de monitoramento por parte do MEC. Recomendou, ainda, que o MEC supervisionasse diretamente o procedimento de registro de diplomas, por ocasião do credenciamento das IES, exercendo, assim, controle sobre a qualidade dos procedimentos e aumentando a expectativa de controle.

Quando da aprovação do relatório da Auditoria Operacional, o MEC já havia editado o Decreto 9.235/2017, relativo às funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e que representou um avanço no que se refere à questão da emissão e registro de diplomas. Ao institucionalizar e regulamentar a emissão do diploma digital, em 2018, o MEC deu mais um passo significativo no sentido de atender aos requisitos de segurança que o assunto exige, além de alinhar-se à tendência de utilização de documentação em meio digital.



Dentre as vantagens que o diploma digital confere, pode-se destacar a redução da possibilidade de fraudes, em que pese a necessidade de investimentos por parte das IES que podem emití-lo, sobretudo por meio do desenvolvimento ou aquisição de softwares de mercado. Para além dos investimentos financeiros, a implantação do diploma digital requer ajustes na cultura institucional, na qual se faz necessário o desenvolvimento de uma política interna de segurança de dados e a revisão dos sistemas e procedimentos já existentes, como, por exemplo, no processo de transmissão de dados que deve ser realizado por meio de conexões seguras.

É importante destacar, ainda, que todos os envolvidos no processo de emissão do diploma precisam requisitar à autoridade certificadora uma assinatura homologada pela Infraestrutura de Chaves Públicas, o ICP-Brasil, órgão vinculado à Casa Civil da Presidência da República. Com a versão digital de diplomas, o risco

de fraudes cai para quase zero, uma vez que é um documento criptografado, o que impossibilita a sua edição. Ressalta-se, também, que o diploma estará disponível para consulta e validação de autenticidade nos portais das IES.

Como se pode depreender das informações apresentadas neste artigo, a emissão e registro de diplomas de cursos superiores, especialmente de graduação, não é uma atividade corriqueira, cujo objetivo seja meramente compor o trâmite burocrático para a conclusão de um curso superior. O diploma é o documento que confere ao seu portador, na forma da lei, todas as garantias e direitos oriundos da formação recebida, que deve atender aos critérios de qualidade estabelecidos. A evolução, ao longo dos anos, da legislação sobre o tema visa a garantir maior segurança a instituições, alunos e ao sistema federal de Ensino Superior do País.

Assim, a emissão de diplomas digitais possui impactos importantes na regulação, supervisão e avaliação da Educação Superior, refletidos na validade e regularidade de atos autorizativos de funcionamento de IES e de oferta de cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino, na avaliação satisfatória das IES e dos cursos, dentro dos prazos de autorização e reconhecimento e na realização de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da Educação Superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, bem como das IES que os ofertam. Vale lembrar que a avaliação das IES e dos cursos é realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), com caráter formativo, e constitui o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da Educação Superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade. ■